



Secretaria de Estado da Administração e da Previdência
Departamento de Recursos Humanos - DRH

COMUNICADO Nº 006/2018 – SEAP/DRH

Curitiba, 11 de abril de 2018.

Assunto: Parecer nº 07/2018-PGE – Pagamento de Vantagens – Dirigente Sindical

Prezados,

Em complementação ao Parecer nº 50/2017-PGE, anexo ao Comunicado nº 001/2018-SEAP/DRH, encaminhamos para conhecimento cópia do Parecer nº 07/2018-PGE, de lavra do Procurador Wallace Soares Pugliese, aprovado pelo Procurador-Geral do Estado, através do Despacho nº 134/2018-PGE, o qual pacifica o entendimento de que os servidores públicos do Poder Executivo, afastados de suas funções para o exercício de mandato sindical ou classista não fazem jus ao recebimento das seguintes vantagens:

- **Adicional Noturno**, previsto no inciso IX do art. 7º da CF/88 e §2º do art. 39 da Constituição Estadual do Paraná;
- **Auxílio Transporte - Pecúnia**, previsto na Lei nº 17.657/13;
- **Auxílio Transporte**, previsto no art. 26 da LC 103/2014, no art. 24 da LC nº 123/2008 e no art. 1º da LC nº 175/2014;
- **Acréscimo de Jornada**, previsto no §1º do art. 29 da LC nº 103/2004)
- **Auxílio Transporte – Acréscimo de Jornada**, previsto no art. 26 da LC nº 103/2004.

Informamos que o sistema RH-Paraná/Meta4 foi configurado para descontar as referidas gratificações, quando as mesmas estiverem compondo a remuneração dos servidores afastados para Mandato Dirigente Sindical, a partir de **01/04/2018**.

Atenciosamente,

Jorge Sampol
Diretor de Recursos Humano